



BERGAMASCHI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO INDIVIDUAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - ADVOGADOS

CONTRATANTE:

Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cidade:		CEP:	
		Fones:	
E-mail:			
BANRISUL	Agência:		Conta:

CONTRATADOS: BERGAMASCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o n.º 2.373, CNPJ n.º 06.867.328/0001-96, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Ignácio Montanha, n.º 77, Bairro Santana e na Rua Baronesa do Gravataí, n.º 428, Bairro Cidade Baixa; **LUÍS ALBERTO ELY BERGAMASCHI** e **PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI BERND**, ambos advogados inscritos na OAB/RS, respectivamente, sob os n.ºs 63.371 e 70.837.

Pelo presente Instrumento Particular, as partes supraqualificadas, firmam este instrumento, oneroso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de advogado, com a finalidade especial de promover a defesa dos direitos da Contratante, a fim de condenar o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento de danos morais em virtude do pagamento parcelado das remunerações.

Cláusula 2ª. O(A) Contratante pagará aos Contratados, pelos serviços contratados, o correspondente a **13% (treze por cento)** do valor a que for condenado o Estado do Rio Grande do Sul, quando efetivamente pago pelo Estado, estando englobados nos honorários contratados, também, possíveis recursos ao TJRS, STJ e STF, compreendendo todos os atos relativos à lide até o trânsito em julgado da ação. Qualquer verba honorária sucumbencial não será compensada pelos honorários ora contratados. Em caso de improcedência da ação, não serão devidos honorários pelo(a) Contratante.

Parágrafo Primeiro. Em caso de transação administrativa/composição amigável ou acordo judicial, o(a) Contratante deverá arcar integralmente com os honorários previstos nesta Cláusula, exatamente conforme disposto no *Caput*.

Parágrafo Segundo. No caso do(a) Contratante se desassociar da UGEIRM/Sindicato, os honorários dispostos nesta Cláusula serão majorados para 30% (trinta por cento) do valor a que for condenado o Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 3ª. O(A) Contratante fornecerá todas as informações e documentos, de qualquer natureza, de que disponha e lhe forem solicitados, bem como, em não sendo deferida a Assistência Judiciária Gratuita, fornecer a quantia necessária para pagamento de custas processuais e/ou eventuais perícias para cálculo de liquidação.

Cláusula 4ª. Se o mandato for revogado, tácita ou expressamente pelo(a) Contratante, os honorários advocatícios serão devidos integralmente, independente do término do processo, que pela atuação dos Contratados ou eventuais substabelecidos, deverão ser satisfeitos na data da revogação; bem como, constitui este contrato título executivo extrajudicial.

Cláusula 5ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura possam emergir do presente contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, ____/____/2019.

X _____
Contratante

BERGAMASCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Contratado – OAB/RS 2.373.